

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.572-6

DATA: 30/06/21

PARECER CEE/CEMEP Nº 329/22

APROVADO EM 19/07/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO XAVIER DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática– Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Informática, presencial. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.572-6

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária – A Instituição de Ensino anexou ao protocolado Certificado de Conformidade de 17/12/2020 atestando que o referido Estabelecimento de Ensino está em conformidade com o Decreto 4587 de 13/07/2016.

Anexou também a Licença Sanitária nº 15.123 datada de 11/11/2020 com vigência de 12 meses

Cabe destacar do Laudo Técnico da Perita do Curso Técnico em Informática, que é habilitada em Tecnólogo em Processamentos de Dados:

Após, análise e perícia, observou-se que o Plano de Curso atende ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNCT/MEC), o curso contempla uma interação com o setor produtivo e há demanda de mercado de trabalho, são realizadas atividades curriculares teóricas e aulas práticas em laboratório.

A Instituição de Ensino apresenta as condições materiais e pedagógicas necessárias para o funcionamento do curso, contando com biblioteca com acervo específico e atualizado, voltado às disciplinas, sinal de internet e quantidade de computadores suficientes no laboratório específico.

O corpo docente indicado possui a formação necessária, visto que todos os professores, respeitadas as disciplinas competentes, possuem formação em nível superior nas áreas pertinentes ao curso.

Parecer sobre a emissão do ato regulatório

Parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – subsequente ao Ensino Médio.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.572-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 11/11/21 e o Certificado de Conformidade em 17/12/21, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Irati /Irati	N.º 3739, de 14/08/17 De: 05/10/17 a 05/10/27	N.º 2058, de 05/05/21 Prazo: 01/01/21 a 01/07/22	Desde 01/01/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/07/22 a 01/07/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, de 21/06/22, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.806.572-6

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP